



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /11/2013	Medida Provisória nº 627 DE 2013
------------------	----------------------------------

Autor DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PMDB/TO	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. * Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

O art. 32-A do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32-A O IOF será cobrado à alíquota zero na cessão de ações que sejam admitidas à negociação em bolsa de valores localizada no Brasil, com o fim específico de lastrear a emissão de depositary receipts negociados no exterior.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA:

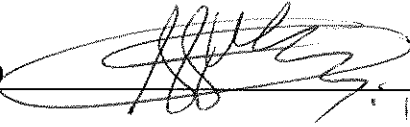
Pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta, pois o IOF/TVM, sobre as operações mencionadas, foi instituído pelo Decreto 7.011/2009 com o objetivo de inibir estruturas que evitassem a incidência do IOF câmbio (à época, alíquota era de 2% - inciso XVII do art. 15-A do Decreto 6.3036/2007, com redação dada pelo Decreto 6.983/2009) no ingresso de recursos de investidores estrangeiros para investimento em renda variável, em bolsa de valores.

Considerando que o Decreto 7.632/2011 reduziu para zero da alíquota do IOF câmbio, prevista no inciso XVII do art. 15-A do Decreto 6.3036/2007, para os ingresso de recursos estrangeiros no país, entendemos necessária a adequação do IOF/TVM, previsto no art. 32-A do Decreto 6.306/2007, dado que o mesmo teve como objetivo inibir estruturas que evitassem a incidência do IOF/Câmbio, que atualmente já possui alíquota zero.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013 às 08h
Tiago Brum - Mat. 256058

PARLAMENTAR

Deputado



JUNIOR COIMBRA

PMDB/TO